

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e devidamente depositado, é de 400 000\$, e encontra-se dividido em duas quotas, uma de 360 000\$, pertencendo ao sócio António da Costa Reis, e outra de 40 000\$, pertencendo à sócia Rosália da Conceição Galamba Zorro Costa Reis.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida pelo sócio António da Costa Reis, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em quaisquer contratos e demais actos que impliquem responsabilidade social é necessária só a assinatura do gerente.

3 — Os documentos de mero expediente podem ser assinados pelo gerente ou por procurador, entendendo-se por acto de expediente, entre outros, os de endossar cheques para crédito de conta bancária da sociedade, correspondência, facturas, recibos e notas de lançamento.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, observando-se neste caso o seguinte:

a) O sócio cedente comunicará à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, a intenção de ceder a sua quota, indicando o nome do eventual cessionário e as cláusulas do respectivo contrato;

b) A sociedade deverá no prazo de 25 dias a contar da recepção da carta, que pediu a autorização, deliberar se consente ou não na pretendida cessão.

À falta de resposta naquele prazo considera-se autorizada a cessão.

2 — No caso da cessão de quotas a estranhos é reconhecida à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Os lucros líquidos apurados no balanço anual, depois da aprovação deste e após a dedução obrigatória para o fundo de reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral, a qual pode deliberar a criação de fundos e reservas que ache convenientes, sem qualquer limite, mesmo que de tal deliberação resulte a não distribuição de quaisquer lucros.

ARTIGO 7.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto igual ou diferente do seu, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

Está conforme o original.

3 de Fevereiro de 1995. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000220780

SINTRA

MOTORÃO — PINTURA E REPARAÇÃO DE MOTOS E AFINS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8850; identificação de pessoa colectiva n.º 503202347; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/940511.

Certifico que entre Luís Manuel Pinheiro Ferreira Durão, casado, residente na Avenida de D. Luís I, 21, 3.º, esquerdo, Alfragide, Amadora, e Paulo Jorge Pinheiro Ferreira Durão, solteiro, maior, com a mesma morada do anterior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma MOTORÃO — Pintura e Reparação de Motos e Afins, L.ª, tem a sua sede na Quinta Nasce Água, Armazém 14, freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência, sociedade poderá deslocar a sua sede e abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a pintura e reparação de motociclos e serviços afins, comércio de peças e acessórios para motociclos.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, adquirir participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto, incluindo participação em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas e iguais de duzentos mil escudos cada uma, pertencente cada uma delas, a cada um dos sócios Luís Manuel Pinheiro Ferreira Durão e Paulo Jorge Pinheiro Ferreira Durão.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, vinculando-se a sociedade com as suas assinaturas.

5.º

É vedado à gerência assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales, e actos similares, ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhos aos interesses e objecto da sociedade.

6.º

1 — É inteiramente livre a cessão, total ou parcial, das quotas entre sócios, e favor de terceiros depende de prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

2 — Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

7.º

As retiradas mensais ou anuais de cada sócio serão determinadas em assembleia geral.

8.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo continuar com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As assembleias gerais, desde que a lei não prescreva outros prazos ou formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

15 de Fevereiro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000220777

TRANSCACÉM — TRANSPORTES DE CARGA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 7134; identificação de pessoa colectiva n.º 502751622; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 81/940513.

Certifico que ficou depositada fotocópia da escritura com a renúncia à gerência de Fernando Sousa Gonçalves.

27 de Fevereiro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000220782

PORTO

PENAFIEL

CAVES DE VALPEDRE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 00989/950201; identificação de pessoa colectiva n.º P 972885250; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/950201.

Certifico que entre Agostinho Fernando Vaconcelos Pinto Lopes, Fernando Jorge Rodrigues Pinto Lopes e António José Rodrigues Pinto Lopes foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Caves de Valpedre, L.ª, vai ter a sua sede no lugar de Santa Maria, freguesia de Valpedre, concelho de Pena-

fiel, sem prejuízo de a gerência a poder deslocar para outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto o engarrafamento de vinhos e seus derivados e sua comercialização.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, dividido em três quotas, uma de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Agostinho Fernando Vasconcelos Pinto Lopes e duas de cem mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando Jorge Rodrigues Pinto Lopes e António José Rodrigues Pinto Lopes.

4.º

1 — A gerência social, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer é dos gerentes.

3 — Nos poderes normais da competência da gerência, incluem-se os de:

- a) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- b) Comprar, vender e permutar veículos automóveis de ou para a sociedade assinando os respectivos contratos;
- c) Adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;
- d) Confessar, desistir e transigir em juízo.

5.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios. A favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, sendo a esta em primeiro lugar e depois aos sócios não cedentes reconhecido o direito de preferência com eficácia real a exercer pelo valor do último balanço aprovado.

6.º

No caso de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la, pelo valor do último balanço aprovado, devendo o pagamento ser feito numa ou mais prestações, sem juros, e no prazo máximo de dois anos, após a fixação definitiva da contrapartida.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos em que a lei exija formalidades especiais de convocação.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da mesma bem como a proceder ao levantamento das entradas depositadas, para fazer face às despesas com a constituição, registos e investimento.

Conferida, está conforme.

6 de Fevereiro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Artur Alberto de Oliveira Araújo*. 3000220773

PORTO — 2.ª SECÇÃO

VAZ & TEIXEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 48 860; identificação de pessoa colectiva n.º 502501243; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 7/950907; pasta n.º 7190.

Certifico que pela acta n.º 10 realizada em 4 de Setembro de 1995, referente à sociedade em epígrafe, cessou a função de gerente Paula Cristina Pinto Vaz, por destituição.

É o que cumpre certificar.

12 de Janeiro de 1996. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 3000220657

VAZ & TEIXEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 48 860; identificação de pessoa colectiva n.º 502501243; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/950907; pasta n.º 7190.

Certifico que pela escritura lavrada em 9 de Junho de 1995 no 4.º Cartório Notarial do Porto, referente à sociedade em epígrafe, cessou a função de gerente António Jorge de Oliveira Teixeira, por renúncia.

12 de Janeiro de 1996. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 3000220656

SÓ NOVIDADES — BOUTIQUE DE PRENDAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 50 594/930608; identificação de pessoa colectiva n.º 503018007; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 1/950821; pasta n.º 11 522.

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada no 1.º Cartório Notarial do Porto, foram alterados os artigos 3.º e 5.º e seu § único do contrato da sociedade em epígrafe, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil escudos e está dividido em duas quotas iguais de setecentos e cinquenta mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Fernando Guilherme Ferreira Boulhosa e Isménia de Lurdes da Costa Silva Boulhosa.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, fica afecta à sócia Isménia de Lurdes da Costa Silva Boulhosa e a quem mais vier a ser nomeado gerente em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo e actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

28 de Dezembro de 1995. — A Ajudante, *Maria Lopes de Oliveira*. 3000220655

SÓ NOVIDADES — BOUTIQUE DE PRENDAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 50 594/930608; identificação de pessoa colectiva n.º 503018007; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 2/950821; pasta n.º 11 522.

Certifico que, pela acta n.º 1, de 16 de Fevereiro de 1994, Fernando Guilherme Ferreira Boulhosa foi designado gerente.

É o que me cumpre certificar.

28 de Dezembro de 1995. — A Ajudante, *Maria Lopes de Oliveira*. 3000220649

SANTO TIRSO

FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 218/650511; identificação de pessoa colectiva n.º 500573972; inscrição E-7; número e data da apresentação: 29/950428.

Certifico que o aumento de capital e alteração do contrato cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 5 de Abril de 1995, no 1.º Cartório Notarial de Santo Tirso, perante mim, licenciado José Carlos de Abreu e Castro Gouveia Rocha, notário do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º José Adelino Ferreira Ribeiro, contribuinte n.º 157474267, casado em comunhão geral de bens com a segunda outorgante, natural da freguesia de São Martinho do Campo, deste concelho, onde reside no lugar de Vale.